

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2025-03-06

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO RESIDENCIAL SÉNIOR RENASCER SITO NA AVENIDA GENERAL DANIEL SOUSA, 48 – 52, 2900-343 SETÚBAL

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado , Residencial Sénior Renascer, com as seguintes características:

- exerce a atividade de ERPI;
- Com fins lucrativos;
- Não estando licenciado;
- funciona sob a direção/propriedade da sociedade: “Prosas & Cedilhas, Unipessoal, Lda.
- está instalado em Avenida General Daniel Sousa, 48 – 52, 2900-343 Setúbal.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 125, de 2025-03-06, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal do estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo



Octávio Félix de Oliveira
Presidente